CONTRATO DISP Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5125/2026
REFERENTE: DISPENSA Nº 006/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABILITAÇÃO E URBANISMO, E A EMPRESA R C L OLIVEIRA LTDA, CNPJ N. 13.775.607/0001-95, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABILITAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por meio da **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **Marlon Gomes de Sousa Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 021.390.433-08, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: **R C L OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.775.607/0001-95, com sede na sede na Rua Manoel Cardoso, s/n, Piçarra, Alto Longá-PI, CEP 64.360-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Rubens Chaves Lima Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG: 2921175 SSP-PI e inscrito no CPF nº 026.101.893-03, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 172, Centro, Alto Longá - PI, CEP. 64.360-000.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Dispensa nº 006/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 5125/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABILITAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o Termo de Referência da **Dispensa nº 006/2026**, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 5125/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 E 720 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E FEP.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO.	15.122.0002.2075 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO.	33.90.39 33.90.30 44.90.52

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de fornecimento, conforme o caso, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de até **10 (dez) dias** úteis, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceita pela Administração, observada a legislação vigente.

3.4. A eventual prorrogação não implicará alteração automática das condições originalmente pactuadas, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral das cláusulas contratuais, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 63.795,47 (sessenta e três mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTDE	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	**COMPACTADOR PERCUSSAO** - Potência Máxima: 4 HP; Tipo do Motor: Monocilíndrico, horizontal, 4T, refrigeração a ar; OHV, gasolina; Força Centrífuga aproximada: 14,0 kN; Profundidade da Compactação: 550 mm; Frequência de Impacto: 640 - 680 / min (aproximadamente); Peso com Motor: 95 kg (aproximadamente); Dimensões (C x L x A): 755 x	Sem código	Unid.	01	R$ 15.845,50	R$ 15.845,50

	465 x 1060 mm (aproximadamente); Dimensões da Sapata: 345 x 285 mm (aproximadamente); Capacidade do Cárter do Motor: 600 ml (aproximadamente); Óleo de Lubrificação do Motor: SAE 20W-40; Óleo do Compactador: 900 ml (aproximadamente)					
2	**CORTADOR DE PISO COMBUSTAO** - Tipo de motor: Gasolina 4 tempos, monocilíndrico, refrigerado a ar; Potência e torque aproximado: 16,0 cv (11,8 kW) a 3.600 rpm e torque máximo: 3,20 kgfm a 2.500 rpm; Cilindrada aproximada: 460 cm^3; Capacidade mínima do tanque: 7,5 litros (gasolina comum); Peso bruto: 121 kg (aproximadamente)	483020	Unid.	01	R$ 14.394,48	R$ 14.394,48
3	**MARTELO DEMOLIDOR** - Potência mínima: 1850W; Força de Impacto mínima: 48.1 Joules; Impactos por Minuto: 1.300 IPM (aproximadamente); Encaixe: Sextavado 28.6mm; Nível de Vibração: 14.5 m/s^2 (aproximadamente); Nível de Ruído mínimo: 105 dB(A); Dimensões (C x L x A): 809 x 130 x 266mm (aproximadamente); e Peso: 19.7 kg (aproximadamente)	335217	Unid.	02	R$ 13.893,06	R$ 27.786,12
4	**MÁQUINA DE PINTURA AIRPRO 1000-220V** - Comprimento mínimo do cabo de alimentação: 6m; Comprimento mínimo da mangueira: 15m; Frequência: 60Hz; Tensão: 110V ou 220V; Potência mínima: 1.3HP | 1000W; Pressão máxima de saída: 214 bar; Dimensões do produto (CxLxA): 48 x 36 x 40cm (aproximadamente); e Peso: 15,2 Kg	Sem código	Unid.	01	R$ 5.769,37	R$ 5.769,37

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	(aproximadamente)					

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado exclusivamente após a entrega integral dos equipamentos previstos no contrato, com a devida conferência de quantidade, qualidade, especificações técnicas, estado de conservação e funcionalidade, em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada de relatório de entrega emitido pelo gestor do contrato, que atestará a conformidade dos equipamentos fornecidos com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Esta Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa e do aceite formal dos equipamentos, para efetuar o pagamento, respeitando as normas de ordem financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública.

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, mediante crédito na conta corrente indicada pela contratada, estando sujeitos à retenção de tributos e contribuições previstas em lei, bem como às deduções decorrentes de eventuais penalidades aplicáveis por descumprimento contratual.

5.5. Em caso de entrega parcial ou não conformidade de algum equipamento, o pagamento poderá ser proporcional ao quantitativo aceito ou suspenso até a regularização da entrega, mediante registro formal pelo gestor do contrato.

5.6. O cumprimento dos critérios e prazos de pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades relativas à qualidade, garantia e assistência técnica dos equipamentos fornecidos, devendo assegurar suporte adequado durante todo o período de execução contratual.

5.7. Eventuais ajustes, correções ou substituições de equipamentos decorrentes de irregularidades identificadas na fiscalização não implicarão pagamento adicional, devendo ser realizados sem ônus para esta Administração, preservando o princípio da economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento integral de equipamentos de construção e manutenção de obras, compreendendo compactador de solo, cortador de piso, martelo demolidor e máquina de pintura, visando atender às demandas de infraestrutura, manutenção viária, drenagem e pintura urbana desta Secretaria.

6.2. O fornecimento deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, assegurando agilidade e atendimento tempestivo às necessidades operacionais deste Município.

6.3. Os equipamentos deverão ser entregues nas instalações desta Secretaria Municipal de Obras, Habilitação e Urbanismo ou em locais determinados por esta Secretaria, respeitando a logística de distribuição e garantindo a disponibilidade para todas as frentes de trabalho em andamento neste Município.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e entrega dos equipamentos, devendo assegurar que todos os itens sejam fornecidos em perfeitas condições de uso, devidamente certificados e acompanhados de manuais, garantias e demais requisitos técnicos, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado.

6.5. O fornecimento dos equipamentos será considerado concluído somente após conferência, validação e aceite formal por esta Secretaria Municipal, mediante Termo de

Recebimento, assegurando a comprovação documental da execução integral e em conformidade com as exigências contratuais.

6.6. Durante todo o período de fornecimento, os equipamentos deverão permanecer à disposição da Secretaria para verificação técnica, ajustes ou manutenção corretiva, garantindo o pleno funcionamento e continuidade das atividades de infraestrutura, manutenção, drenagem e pintura urbana nas frentes de trabalho deste Município.

6.7. Todas as etapas de fornecimento, transporte, conferência, armazenamento e entrega deverão observar rigorosamente as normas de segurança, boas práticas operacionais, requisitos técnicos e regulamentos aplicáveis, garantindo eficiência, integridade dos equipamentos e segurança do pessoal envolvido.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

a) Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias para a correta entrega e conferência dos equipamentos, incluindo endereços, contatos e condições de acesso à sede desta Secretaria Municipal ou outro local indicado por esta Administração no Município de Picos/PI.

b) Receber os equipamentos fornecidos, conferindo quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, formalizando o recebimento por meio de documento próprio.

c) Disponibilizar pessoal técnico ou servidores para acompanhamento da entrega e orientação quanto à conferência de qualidade, operação básica e segurança dos equipamentos, quando necessário.

d) Efetuar o pagamento à empresa contratada conforme os termos estabelecidos no contrato, observando as condições de entrega integral dos equipamentos e demais requisitos para recebimento definitivo.

e) Garantir que o processo de fiscalização seja realizado de forma transparente, registrando todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, atestando a conformidade ou apontando eventuais inconformidades a serem solucionadas pelo contratado.

f) Assegurar a comunicação tempestiva de quaisquer irregularidades ou solicitações complementares à empresa contratada, de forma a viabilizar a entrega completa, segura e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

g) Resguardar os direitos desta Administração quanto à exigência de substituição de equipamentos que não atendam às especificações técnicas, padrões de desempenho ou normas de segurança, durante o recebimento e conferência final.

h) Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos após o recebimento definitivo, garantindo sua utilização conforme as normas operacionais e de segurança aplicáveis.

i) Promover, sempre que necessário, a tramitação e registro documental das etapas do fornecimento, assegurando rastreabilidade e transparência de todas as ações administrativas relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Fornecer integralmente os equipamentos contratados, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, com garantia, manuais e demais acessórios necessários ao adequado funcionamento.

b) Cumprir o prazo máximo de entrega de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, garantindo a entrega de todos os equipamentos na sede desta Secretaria Municipal ou em local previamente indicado por esta Administração, dentro do território deste Município de Picos/PI.

c) Assegurar que os equipamentos entregues estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, padrões de segurança e desempenho estabelecidos pelo fabricante, bem como atender às exigências desta Administração quanto à qualidade e funcionalidade.
d) Realizar a entrega dos equipamentos de forma organizada, transportando-os com segurança, e providenciar o desembalamento, conferência, montagem básica e conferência da quantidade e qualidade, permitindo a imediata utilização por esta Administração.
e) Fornecer orientação e instrução técnica básica aos servidores desta Administração quanto à operação segura e correta dos equipamentos, incluindo manuseio, ajustes, manutenção preventiva e cuidados gerais para preservação da durabilidade e eficiência operacional.
f) Substituir, sem custos adicionais, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, vícios ou não conformidades detectadas no momento da entrega ou durante o período de garantia, assegurando a plena operacionalidade dos bens fornecidos.
g) Manter durante toda a execução do contrato canais de comunicação acessíveis à Administração, garantindo rápida solução de dúvidas, registro de ocorrências e atendimento a solicitações referentes aos equipamentos fornecidos.
h) Observar rigorosamente todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, incluindo segurança do trabalho, transporte seguro de equipamentos e demais obrigações legais correlatas.
i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e tributários decorrentes da execução do fornecimento, isentando a esta Administração de quaisquer ônus ou responsabilidades sobre tais obrigações.
j) Prestar quaisquer esclarecimentos e fornecer documentação adicional solicitada pela Administração, quando necessário para comprovação de conformidade do fornecimento ou para fins de fiscalização e recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Considerando que o objeto da presente contratação envolve fornecimento pontual de equipamentos, com entrega integral em prazo determinado, não haverá previsão de reajuste de preços, em razão da inexistência de periodicidade contratual que ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
9.2. Eventuais alterações de valores somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente previstas de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente, desde que devidamente comprovadas e justificadas, observando-se integralmente o disposto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização
12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
Fiscalização Técnica
12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
Fiscalização Administrativa

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
12.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
Gestor do Contrato
12.15. Cabe ao gestor do contrato:
12.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
12.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
12.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
12.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
12.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
12.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
12.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024,

de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 06 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARLON GOMES DE SOUSA BEZERRA
Data: 06/04/2026 12:29:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

Marlon Gomes de Sousa Bezerra
CPF N. 021.390.433-08
Secretaria Municipal de Obras, Habilitação e Urbanismo
Portaria n. 014/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
RUBENS CHAVES LIMA OLIVEIRA
Data: 06/04/2026 12:19:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

R C L OLIVEIRA LTDA
CNPJ nº 13.775.607/0001-95
Rubens Chaves Lima Oliveira
Representante legal

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** 022.329.463-52

_____ **CPF:** 063.905.963-45